



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 963  
DE 29 DE MAIO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Rosário do Catete/SE, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da cidade de Rosário do Catete/SE, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

**§ 1º** A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O Programa tem como objetivos:

I – elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;

II – prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

III – promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 963  
DE 29 DE MAIO DE 2023**

IV – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque em sua fase inicial.

**§ 3º** Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

**Art. 2º** São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I – o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques violentos e ameaças.

**Art. 3º** O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Rosário do Catete;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 963  
DE 29 DE MAIO DE 2023**

VI – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

VII – potencializar o sistema de videomonitoramento das escolas;

VIII – realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para escolas Municipais.

**Art. 4º** Identificada uma possível ameaça, a Secretaria Municipal da Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico dos envolvidos, podendo estender o atendimento a seus familiares.

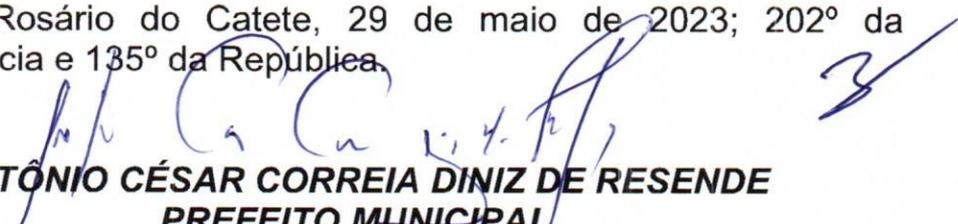
**Art. 5º** Gestores da Saúde e da Assistência Social poderão ter acesso aos protocolos para as situações de ataque violento, visando à cooperação entre seus profissionais e as forças de segurança públicas, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 29 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 963  
DE 29 DE MAIO DE 2023**

*Rita de Cássia Pinto Lisboa*  
**Rita de Cássia Pinto Lisboa**  
**Secretário Municipal da Educação**

*João Diniz de Resende Neto*  
**João Diniz de Resende Neto**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Felipe Souza Santos*  
**Felipe Souza Santos**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSARIO DO CATETE -SE  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
EM 05 07 123  
EDICÃO Nº 534  
PUBLICADO POR fead